

tem como consequência o encerramento do feito. Pelo exposto, DECLARO ENCERRADO o processo de falência de NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.472.492/0001-80, permanecendo íntegras as obrigações da Falida. Publique-se o edital previsto no artigo 156, parágrafo único da Lei 11.101/2005. Expeçam-se os ofícios de praxe. Dê-se ciência pessoal ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Oficie-se à Junta Comercial. P. I. Decorrido 'in albis' o prazo recursal, arquite-se sem baixa. Rio de Janeiro, 11/04/2018. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz Titular. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, Lam. Central, 703. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2018. Eu, Tania Borges, Analista judiciário, 01/18504, digitei. E eu, Pery João Bessa Neves, matr. 01/22962, Chefe de Serventia, o subscrevo. (ass.) ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito.

2 de 2

3ª Vara Empresarial

id: 3158144

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 7º E DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005 NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Processo nº 0194044-84.2018.8.19.0001. EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º e nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: o Juízo da Terceira Vara Empresarial Comarca Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi recebido o plano de recuperação judicial apresentado tempestivamente pela recuperanda às e-fls. 1701/1737 e seus anexos de fls. 1738/1768 e 1769/1774, bem como que, após transcorrido o prazo para apresentação de habilitação e divergências administrativas, na forma do caput do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/05, a Administração Judicial, Nascimento & Rezende Advogados, apresentou no processo a relação de credores, na forma do §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, encontrando-se a relação nominal dos credores disponível na Internet, através dos links: <https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/4500359/relacao-credores-sinopec.pdf> e <http://nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial/sinopec-petroleum-do-brasil-ltda-em-recuperacao-judicial/>. Nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios poderão ter acesso às informações que fundamentaram a relação de credores apresentada, diretamente junto à Administração Judicial - Nascimento & Rezende Advogados, no endereço sito na Rua da Ajuda nº 35, 17º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ / CEP: 20040-915; ou através do e-mail: admjudsinopec@nraa.com.br, ou telefone (21) 2242-0447, no horário das 10:00 horas até as 18:00 horas. Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderá apresentar impugnação judicial contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, devendo a impugnação ser distribuída por dependência ao processo de recuperação judicial. Nos termos do artigo 53, § único e 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, ficam os credores avisados sobre o recebimento do plano de recuperação judicial (e-fls. 1701/1737 e seus anexos de fls. 1738/1768 e 1769/1774), sendo que qualquer credor poderá manifestar ao juízo sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital. O Plano de Recuperação Judicial também está disponível para consulta através do link <http://nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial/sinopec-petroleum-do-brasil-ltda-em-recuperacao-judicial/>. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 713 - Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro. Eu, Júlio Tavares Ferreira, Substituto da Escrivã, o fiz digitar e o subscrevo. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018. Doutor LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES - JUIZ DE DIREITO.

4ª Vara Empresarial

id: 3119803

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES de OPEN - ORGANIZAÇÃO PRIVADA DE ESTUDOS MNEMOTÉCNICOS LTDA, formulada pelos sócios SOLANGE MORIEL TAVARES e MANOEL LUCIANO SERAGINI GONZALEZ, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 6º do art. 137 do Decreto-Lei 7661/45, na forma abaixo:

O DOUTOR ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA QUARTA VARA EMPRESARIAL, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os autos do processo de EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, distribuído sob o número 0419723-10.2015.8.19.0001, referente à Massa Falida de OPEN - ORGANIZAÇÃO PRIVADA DE ESTUDOS MNEMOTÉCNICOS LTDA, CNPJ: 35.811.553/0001-09, em que foram julgadas extintas as obrigações nos termos da sentença de fl. 56, a seguir transcrita: "Cuida-se de requerimento de extinção das obrigações de OPEN - ORGANIZAÇÃO PRIVADA DE ESTUDOS MNEMOTÉCNICOS LTDA, cuja falência foi processada e encerrada por sentença publicada em 18/12/2003 (fls. 277 dos autos da Falência), formulado pelos sócios SOLANGE MORIEL TAVARES e MANOEL LUCIANO SERAGINI GONZALEZ. Regularmente formalizado o procedimento com a expedição do edital previsto no art. 137 do Decreto-Lei 7.661/45, sem que se manifestasse qualquer credor ou possível prejudicado (fls. 32), declararam-se favoravelmente ao pedido o Síndico e o Ministério Público, conforme pronunciamentos de fls. 54v. e 55, respectivamente. É o relatório. Decido. Considerando o atendimento às exigências legais, conforme observado através dos documentos apresentados nos autos, o parecer favorável do Douto Curador da Massa Falida e do Ministério Público, bem como a ausência de impugnação dos credores e, ainda, que a falência